

6	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0603-50	633030312114	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina.
7	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0643-47	513000018111	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina.
8	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0661-29	654001349110	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina.
9	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0794-50	206006225111	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina.
10	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0822-48	645032876116	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina.
11	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0852-63	442015107111	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina.
12	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0895-01	633123979110	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina.
13	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0955-79	283010180111	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina.
14	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0956-50	636052948117	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina.
15	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/1058-09	331005309119	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina.
16	SP	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/1090-30	336163589110	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1º.05.2023 para diesel e GLP; 1º.06.2023 para gasolina.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS Nº 59, DE 23 DE MAIO DE 2023**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 35/CDI-SE/1090, de 12 de abril de 2023; CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 40 do campo referente ao Estado de Santa Catarina:

<b>SANTA CATARINA</b>	
40.	TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 07.426.908/0001-00 IE: 255036345

II - os itens 56, 261 e 313 do campo referente ao Estado de São Paulo:

<b>SÃO PAULO</b>	
56.	AMERICA DO SUL SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 02.922.261/0001-94 IE: 669.352.940.115
261.	OCELLOTT ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 22.483.795/0001-79 IE: 645.774.507.110
313.	MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 06.962.032/0001-54 IE: 116.897.112.117

Art. 2º Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19.  
Art. 3º O item 4 do campo referente ao Estado do Acre do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19 fica revogado.  
Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

<b>ACRE</b>	
6.	X3 COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 45.535.898/0002-11 IE: 01.078.291/002-22

<b>AMAZONAS</b>	
26.	DUGOMES AIR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 09.235.989/0001-97 IE: 05.427.310-2

<b>ESPÍRITO SANTO</b>	
52.	STILE COMERCIAL LTDA. CNPJ: 05.758.306/0001-25 IE: 082.221.87-1

<b>MATO GROSSO</b>	
37.	JOSÉ MAURICIO PALMA LOPES CNPJ: 35.007.200/0001-50 IE: 13.785.688-1
38.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0246-97 IE: 13.095.700-3

<b>MINAS GERAIS</b>	
88.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0055-52 IE: 627060710034
89.	TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0080-63 IE: 627060710034

<b>PARÁ</b>	
19.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0008-36 IE: 15.130.501-3



20.	TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0084-97 IE: 15.130.501-3
-----	---

PARANÁ	
67.	PRECIFLEX COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 07.196.675/0001-05 IE: 90446673-52
68.	SECAFIN PEÇAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 48.431.006/0001-40 IE: 90971912-79
69.	VALMAR FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 04.286.427/0001-59 IE: 90283687-01

SANTA CATARINA	
78.	FIRST IMPORTACAO LTDA CNPJ: 12.942.350/0003-18 IE: 256998078
79.	MODELACAO E FERRAMENTARIA WALBERT LTDA CNPJ: 03.271.499/0001-60 IE: 253915082
80.	STILE COMERCIAL LTDA. CNPJ: 05.758.306/0002-06 IE: 254966535
81.	TAM LINHAS AEREAS S/A. CNPJ: 02.012.862/0238-87 IE: 260391352

SÃO PAULO	
649.	AIRTECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 43.876.966/0001-08 IE: 125.325.289.118
650.	CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 62.954.987/0001-30 IE: 108.423.541.116
651.	FAMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 14.805.116/0001-02 IE: 150.075.609.115
652.	FIRST IMPORTACAO LTDA CNPJ: 12.942.350/0001-56 IE: 143.901.915.114
653.	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0037-65 IE: 606.085.467.110
654.	IBITINGA AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 36.982.301/0001-05 IE: 344.175.801.115
655.	L3WS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 40.623.495/0001-20 IE: 138.545.645.117
656.	MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.413.594/0004-17 IE: 653.193.332.118
657.	MOVIMENTO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ: 34.638.332/0001-18 IE: 126.624.182.114
658.	UNIQUE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 18.276.145/0001-85 IE: 125.030.075.119

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.141, DE 22 DE MAIO DE 2023

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, no inciso VII do caput do art. 4º e na alínea "i" do inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no § 11 do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no art. 52 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, no art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no inciso I do caput do art. 2º e nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, no art. 31 e alínea "b" do inciso II do art. 51 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 14 do Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....

XV - os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego cargo ou função; e

XVI - o rendimento recebido a título de pensão alimentícia em face das normas de Direito de Família, decorrente de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

"Art. 13. ...." (NR)

§ 8º Alternativamente às deduções a que se refere o inciso IV do caput, a fonte pagadora utilizará desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota de 0% (zero por cento) da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie." (NR)

"Art. 24. ...." (NR)

§ 6º Não se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego cargo ou função." (NR)

"Art. 25. ...." (NR)

§ 1º Fica dispensada a retenção do imposto caso o beneficiário declare à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, declaração essa que poderá ser prestada por meio eletrônico próprio da Justiça Federal.

"Art. 29. ...." (NR)

§ 5º Alternativamente às deduções a que se refere o § 3º, a fonte pagadora utilizará desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota de 0% (zero por cento) da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie." (NR)

"Art. 36. ...." (NR)

§ 4º Não se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego cargo ou função." (NR)

